



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries .....	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série .....	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série .....	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série .....	Kz: 115 470.00

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 205/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Recursos Hídricos, abreviadamente designado por INRH. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 253/10, de 16 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 206/14:

Aprova o acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cabo Verde sobre Facilitação de Vistos, assinado na Cidade da Praia, no dia 22 de Março de 2012. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 207/14:

Aprova a Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 253/10, de 16 de Novembro.

#### ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 205/14 de 15 de Agosto

‘Havendo a necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Recursos Hídricos às regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Recursos Hídricos, abreviadamente designado por INRH, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

### ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

O Instituto Nacional de Recursos Hídricos, abreviadamente designado por INRH, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão assegurar a execução da política nacional de recursos hídricos, em matérias relativas ao planeamento e gestão integrada destes, seu uso, preservação, protecção, supervisão e controlo.

ARTIGO 2.º  
(Regime jurídico)

O INRH rege-se pelo presente Estatuto, pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, seu regulamento interno, e pelas normas do procedimento e da actividade administrativa.

ARTIGO 3.º  
(Sede e serviço locais)

1. O INRH tem sede em Luanda.
2. O INRH pode criar serviços locais, sempre que razões ponderosas de interesse público o justifiquem, em razão das especificidades de cada região hidrográfica ou conjunto de bacias hidrográficas.
3. A criação de serviços locais depende da autorização do órgão que tutela o INRH.

ARTIGO 4.º  
(Superintendência e tutela)

1. INRH está sob a superintendência do Titular do Poder Executivo, que pode delegar, no todo ou em parte, os poderes ao Membro do Executivo responsável pelo Sector.

2. O INRH é tutelado pelo Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Actividade do Instituto, com poderes de:

- a) Aprovar o plano orçamental anual proposto pelo Instituto;
- b) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do Instituto;
- c) Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto;
- d) Designar os dirigentes do Instituto;
- e) Aprovar o estatuto de pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como da tabela salarial dos que não estão sujeitos ao Regime da Função Pública;
- f) Autorizar a criação de representações locais;
- g) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos de gestão do Instituto que violem a lei ou sejam considerados inoportunos;
- h) Definir as grandes linhas de actividade do Instituto.
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 5.º  
(Atribuições)

São atribuições do INRH as seguintes:

- a) Preparar a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como velar pela sua execução, monitorização e acompanhamento;
- b) Assegurar o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, visando o seu uso eficiente e sustentável;

- c) Estabelecer planos, programas e projectos, para o desenvolvimento, protecção, preservação, valorização e uso eficiente dos recursos hídricos;
- d) Promover e implementar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, tendo como base os Planos Gerais de Desenvolvimento e Utilização de Recursos Hídricos de cada Bacia Hidrográfica;
- e) Acompanhar e avaliar os Planos Gerais de Desenvolvimento e Utilização de Recursos Hídricos de cada Bacia Hidrográfica, elaborados e implementados pelos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas;
- f) Velar pela articulação do Plano Nacional dos Recursos Hídricos com o planeamento dos sectores de utilização, com o planeamento de ordenamento do território, com o planeamento de ordenamento da orla costeira, com o planeamento de gestão ambiental, bem como com o planeamento de desenvolvimento económico e social;
- g) Promover a inventariação, classificação e registo do domínio público hídrico, nomeadamente dos cursos de água, lagos, lagoas, pântanos, nascentes, albufeiras, zonas estuarinas e outros corpos de água, tendo como base os Planos Gerais de Desenvolvimento e Utilização de cada Bacia Hidrográfica;
- h) Estabelecer normas, directrizes, procedimentos e recomendações de aplicação obrigatória pelos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas, relativas à inventariação, classificação, registo, protecção, supervisão e controlo dos recursos hídricos e à realização e acompanhamento de estudos de impacte ambiental;
- i) Coordenar, a nível nacional, a elaboração dos Planos de Ordenamento de Albufeiras;
- j) Coordenar, a nível nacional, os Planos de Segurança de Barragens;
- k) Autorizar restrições de utilização de recursos hídricos em áreas determinadas, (bem como em áreas de perigo de esgotamento) degradação ou contaminação, bem como estabelecer os limites permisíveis de utilização dos recursos, a observar, nos termos da legislação em vigor, pelos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas;
- l) Promover e avaliar a construção de infra-estruturas hidráulicas que, pela sua natureza ou dimensão ultrapassem a jurisdição de um Gabinete de Administração de Bacia Hidrográfica;

- m) Desenvolver, em articulação com os Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas, programas, projectos e acções tendentes a garantir o estudo, a valorização, protecção e utilização racional e sustentável dos recursos hídricos;
- n) Prestar apoio técnico aos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas, na execução ou fiscalização dos respectivos planos de utilização de bacias, incluindo programas e projectos a estes respeitantes;
- o) Elaborar, no âmbito nacional, estudos sobre a distribuição e o comportamento dos recursos hídricos, bem com verificação da quantidade disponível;
- p) Autorizar a afectação das obras hidráulicas propriedade do Estado, ao uso ou administração das entidades públicas ou privadas;
- q) Elaborar, a nível nacional, estudos hidrológicos e hidrogeológicos necessários ao planeamento e gestão integrada dos recursos hídricos;
- r) Coordenar, a nível nacional, a adopção e execução de medidas excepcionais, em situações extremas de seca ou de cheias, em articulação com as entidades competentes de protecção civil, nos termos da legislação em vigor;
- s) Exercer actividades idênticas às descritas na alínea anterior, no que concerne à segurança de barragens;
- t) Divulgar estudos e quaisquer informações sobre as melhores práticas de utilização dos recursos hídricos;
- u) Definir as normas técnicas relativas à construção, modificação, manutenção e exploração de obras hidráulicas, a aplicar pelos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas;
- v) Estabelecer, no âmbito nacional, as regras técnicas relativas ao controlo da qualidade da água, a aplicar pelos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas;
- w) Ordenar ou propor a suspensão da exploração de obras hidráulicas ou a interdição do uso da água, a aplicar, quando se verificarem actividades contaminadoras ou poluidoras;
- x) Emitir parecer, nos casos de outorga de concessões de utilização de recursos hídricos, ou para actividades que têm incidência directa sobre os recursos hídricos;
- y) Exercer o controlo e a fiscalização das obras hidráulicas;
- z) Exercer outras atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

### SECÇÃO I Órgãos e Serviços

#### ARTIGO 6.º (Órgãos de gestão)

1. O INRH integra os seguintes órgãos de gestão:
  - a) Conselho Directivo;
  - b) Director Geral;
  - c) Conselho Fiscal.
2. Serviços de apoio agrupados:
  - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
  - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
  - c) Departamento de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação.
3. Serviços executivos:
  - a) Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos e Hidrologia;
  - b) Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança de Barragens;
  - c) Departamento de Rios Internacionais;
  - d) Departamento de Estudos e Projectos de Desenvolvimento Tecnológico;
  - e) Departamento de Cadastro, Licenciamento, Fiscalização, Qualidade de Águas e Ambiente.

### SECÇÃO II Conselho Directivo

#### ARTIGO 7.º (Competências)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial do INRH que define as grandes linhas de orientação estratégica, ao qual compete o seguinte:

- a) Definir e aprovar os objectivos e as políticas de gestão do INRH;
- b) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais do Instituto e os orçamentos correspondentes do INRH;
- c) Aprovar a organização técnica e administrativa do INRH, os seus regulamentos internos e as demais normas;
- d) Aprovar os instrumentos previsionais de gestão e os documentos de prestação de contas do INRH;
- e) Aprovar os projectos e planos de desenvolvimento estratégicos e contratos correspondentes a submeter à homologação, quando necessário, nos termos da legislação em vigor;
- f) Aprovar os relatórios e contas a submeter às entidades competentes, bem como proceder às necessárias alterações ou actualizações;
- g) Aprovar as normas relativas ao pessoal;

- h) Aprovar, dentro dos limites estabelecidos por lei, a aquisição e alienação dos bens;
- i) Aprovar os actos que, nos termos da lei ou do presente Estatuto, devem ser submetidos à aprovação ou autorização das entidades competentes;
- j) Aprovar os termos e condições de remuneração suplementar do pessoal do INRH, nos termos da legislação em vigor;
- k) Aprovar, nos termos da legislação em vigor, os termos e condições de adjudicação e execução de empreitadas e serviços contratados pelo INRH;
- l) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do INRH, tomando as providências que as circunstâncias exigiam;
- m) Exercer as demais competências que decorram da legislação em vigor.

## ARTIGO 8.º

## (Composição e reuniões)

1. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Dois vogais nomeados pelo Ministro de Tutela.

2. O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um dos membros do Conselho Directivo.

3. Para as reuniões do Conselho Directivo apenas são validas as convocadas quando feitas à totalidade dos membros.

4. O Conselho Directivo só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões, tendo o respectivo Presidente ou seu substituto voto de qualidade, em caso de empate.

6. Os membros do Conselho Directivo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se exararem em acta a sua discordância.

## ARTIGO 9.º

## (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão singular de gestão permanente do Instituto Nacional de Recursos Hídricos.

2. O Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Orientar e coordenar as actividades do Instituto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Representar o INRH, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, salvo quando a lei exija outra forma de representação;

d) Assegurar as relações do Instituto com o Órgão de Tutela;

e) Propor ao Órgão de Tutela a nomeação e a exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos e dos demais responsáveis do INRH;

f) Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos que se julguem necessários ao funcionamento dos órgãos do INRH;

g) Elaborar, nos termos da legislação em vigor, o relatório de actividade e as contas respeitantes ao ano anterior e submete-los à aprovação do Conselho Directivo do INRH;

h) Submeter, nos termos da legislação em vigor, ao Órgão de Tutela, ao Tribunal de Contas e demais entidades, o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

i) Propor e gerir o património do INRH, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação em vigor e do presente Estatuto;

j) Gerir e decidir sobre a afectação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Instituto, de modo a assegurar a realização das suas atribuições e o cumprimento do seu plano anual de actividades e a execução do respectivo orçamento;

k) Fazer cumprir os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento do INRH;

l) Praticar quaisquer outros actos julgados necessários ao bom funcionamento do INRH, ou que sejam devidos por determinação superior, nos termos da legislação em vigor.

3. O Director Geral é coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos, providos por Despacho do Ministro da Tutela, por um período de três anos renováveis.

4. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Geral deve indicar um dos Directores Gerais-Adjuntos para o substituir.

5. O Director Geral pode subdelegar competências específicas aos Directores Gerais-Adjuntos, devendo no acto de subdelegação mencionar os poderes subdelegados e o período de execução dos mesmos.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO 10.º

## (Função)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna do INRH, ao qual cabe analisar e emitir pareceres sobre matérias de natureza económico-financeira e patrimonial.

## ARTIGO 11.º

## (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, designado pelo Ministro das Finanças, e por dois vogais, designados pelo Ministro responsável pelo Sector da Actividade do INRH, devendo um ser perito em contabilidade.

2. O Conselho Fiscal é nomeado por período de 3 (três anos), renovável uma ou mais vezes.

3. O Conselho Fiscal é nomeado por Despacho do Ministro responsável pelo Sector da Actividade do INRH.

4. Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Ministro das Finanças.

**ARTIGO 12.º**  
(Competência)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial do Instituto;
- b) Analisar e emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento do Instituto;
- c) Fiscalizar a boa execução da contabilidade do Instituto e o cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e tesouraria, informando o Conselho Directivo sobre qualquer anomalia que eventualmente verifica;
- d) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- e) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- f) Certificar os valores patrimoniais pertencentes ao Instituto ou por ele detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
- g) Verificar se os critérios valorimétricos utilizados pelo Instituto conduzem a uma avaliação correcta do património e dos resultados;
- h) Verificar e controlar a realização de despesas;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Instituto;
- j) Elaborar relatórios semestrais e anuais da sua actividade fiscalizadora e submetê-los à apreciação do Ministério das Finanças e do Ministério de Tutela;
- k) Solicitar aos outros órgãos do Instituto todas as informações, esclarecimentos ou elementos que se considerem necessários;
- l) Solicitar ao Conselho Directivo reuniões conjuntas dos 2 (dois) órgãos, para apreciação de questões compreendidas no âmbito das suas competências;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 13.º**  
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja necessário, por convocatória do seu Presidente, nos termos do respectivo Regulamento Interno.

2. Para as reuniões do Conselho Fiscal apenas são válidas as convocatórias quando feitas à totalidade dos membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões, tendo o respectivo Presidente ou o seu substituto voto de qualidade em caso de empate.

4. Os membros do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar, nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

5. Em todas as reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas, que devem ser assinadas pelos membros presentes.

**SECÇÃO IV**  
**Serviços de Apoio Agrupados**

**ARTIGO 14.º**  
(Departamento de apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço instrumental e de apoio ao Director Geral, que se ocupa de matérias de assessoria jurídica, cooperação internacional e administrativa.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem, em especial, as seguintes competências:

- a) Prestar apoio as questões de secretariado de direcção, assessoria jurídica, cooperação internacional e administrativa, bem como assegurar a cooperação bilateral com as instituições congéneres e universidades;
- b) Garantir a recepção, o registo, a classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência, documentação e publicações;
- c) Garantir a segurança e privacidade da informação do INRH;
- d) Coordenar a elaboração dos instrumentos jurídicos relacionados com os serviços;
- e) Preparar as reuniões do Conselho Directivo, garantindo a distribuição da respectiva documentação;
- f) Preparar os relatórios anuais e planos de actividade do INRH;
- g) Preparar e editar os textos originais para fins de publicação;
- h) Assegurar a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo do INRH;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 15.º**  
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço instrumental que se ocupa de matérias ligadas a gestão do orçamento e finanças, património, relações públicas e apoio logístico.

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete o seguinte:

- a) Organizar, coordenar e executar as actividades financeiras e patrimoniais;
- b) Elaborar e executar o orçamento do INRH;
- c) Elaborar o relatório de execução do orçamento do INRH e submetê-lo à apreciação do Director Geral;
- d) Velar pela gestão e controlo do património do INRH;
- e) Garantir a permanente actualização do património do INRH;
- f) Velar pela correcta utilização, protecção e conservação dos bens, equipamentos e instalações do INRH;
- g) Assegurar o apoio técnico-administrativo e de relações públicas aos órgãos de gestão, serviços centrais e locais do INRH;
- h) Processar e solicitar a liquidação dos documentos de despesas do INRH depois de superiormente verificados e autorizados;
- i) Verificar as contas dos Serviços Executivos Locais;
- j) Elaborar os relatórios e contas trimestrais e de exercícios, nos termos da lei e submeter à apreciação das entidades competentes;
- k) Promover a reabilitação e conservação de infra-estruturas e outras instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços do INRH;
- l) Promover a aquisição de meios e equipamentos, bem como de materiais diversos necessários ao apetrechamento e funcionamento dos serviços centrais e locais do INRH, proceder à sua armazenagem, conservação e distribuição;
- m) Assegurar a gestão, conservação e segurança das instalações, equipamentos e outros materiais do INRH;
- n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 16.º

(Departamento de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação é o serviço instrumental que se ocupa de matérias ligadas à gestão do pessoal, modernização e inovação de serviços.

2. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Assegurar e apoiar a gestão integrada do pessoal do INRH nos domínios de provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outros;
- b) Organizar e manter actualizado os processos individuais para acompanhamento e avaliação de quadros;

- c) Promover acções de formação e capacitação técnico-profissional do pessoal, em colaboração com as instituições de formação;
- d) Promover estudos e propostas tendentes ao desenvolvimento das tecnologias e sistemas de informação do INRH;
- e) Assegurar a definição dos meios informáticos mais adequados, com vista ao suporte das actividades do INRH;
- f) Apoiar os vários serviços do INRH na definição das suas necessidades de informação e analisar as possibilidades do seu tratamento automático;
- g) Assegurar as ligações entre os serviços centrais e locais e os demais serviços centrais de tutela no domínio da organização e informática;
- h) Assegurar a eficiência de redes tecnológicas e uma correcta gestão dos meios informáticos do INRH;
- i) Garantir a segurança e privacidade da informação relativa ao pessoal da Instituição;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. Departamento de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### SECÇÃO V

#### Serviços Executivos

#### ARTIGO 17.º

(Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos e Hidrologia)

1. O Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos e Hidrologia é o serviço executivo que se ocupa do estudo e do planeamento integrado dos recursos hídricos, nas suas componentes física e económica, de âmbito nacional e do conjunto de bacias hidrográficas, promovendo a elaboração do Plano Director da Rede Hidrométrica Nacional, bem como assegurar as acções de desenvolvimento em matéria de recursos hídricos, monitorização de sistemas de informação e hidrologia.

2. Ao Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos e Hidrologia compete o seguinte:

- a) Promover e coordenar a elaboração de esquemas gerais de aproveitamento dos recursos hídricos, tendo como base a bacia hidrográfica, de modo a assegurar o balanço hídrico entre os recursos disponíveis e os potenciais, tanto superficiais como subterrâneos e as necessidades presentes e futuras;
- b) Promover e inventariar os recursos hídricos, de forma permanente, nos seus aspectos de qualidade e quantidade, garantindo o apoio ao planeamento e gestão integrada dos recursos hídricos e a realização de obras hidráulicas;

- c) Promover, coordenar e implementar o Plano Director da Rede Hidrométrica Nacional;
- d) Fazer o acompanhamento das actividades dos Gabinetes de Administração das Bacias Hidrográficas;
- e) Fazer a gestão, manutenção e garantir a operacionalidade da Base de Dados Hidrológicos;
- f) Fazer a recolha, o tratamento e a disseminação dos dados hidrológicos;
- g) Promover a elaboração e publicação de anuários hidrológicos do País;
- h) Estabelecer os mecanismos conducentes à aplicação do regime económico-financeiro de utilização dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor;
- i) Prestar apoio técnico-material aos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas em matéria de gestão de recursos hídricos;
- j) Desenvolver outras actividades, nos termos da legislação em vigor;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos e Hidrologia é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 18.º**

**(Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança de Barragens)**

1. O Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança de Barragens é o serviço executivo que se ocupa de matérias ligadas à elaboração de mecanismos de prevenção, acompanhamento de cheias e secas e da coordenação da definição do Plano Nacional de Segurança de Barragens.

2. Ao Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança de Barragens compete:

- a) Estabelecer as directrizes e os mecanismos de avaliação, prevenção e acompanhamento de cheias e secas, em articulação com os órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor;
- b) Elaboração do Plano Nacional de Segurança de Barragens;
- c) Promover a execução dos aproveitamentos hidráulicos e estabelecer os mecanismos para a sua correcta exploração e segurança;
- d) Proceder ao registo e a periódica actualização de obras hidráulicas;
- e) Promover a gestão e a exploração de empreendimentos hidráulicos;
- f) Prestar apoio técnico-material aos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas em matéria de gestão de obras hidráulicas e segurança de barragens;
- g) Desenvolver outras actividades nos termos da legislação em vigor;

- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança de Barragens é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 19.º**

**(Departamento de Rios Internacionais)**

1. O Departamento de Rios Internacionais é o serviço executivo que se ocupa de matérias ligadas à articulação entre os vários serviços da entidade de tutela com o Gabinete de Administração das Bacias Hidrográficas.

2. O Departamento de Rios Internacionais tem as seguintes competências:

- a) Promover, em articulação com os serviços competentes da entidade de tutela e com os Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas, as acções necessárias à optimização e adequada partilha dos recursos hídricos a nível de bacias hidrográficas compartilhadas, no interesse comum dos estudos de bacia;
- b) Estudar o regime hidrológico dos cursos de águas compartilhadas, visando a sua protecção e melhoramento;
- c) Participar e fazer o acompanhamento das actividades desenvolvidas, a nível de Comissões de Bacias Hidrográficas compartilhadas;
- d) Desenvolver acções relativas à gestão integrada dos recursos hídricos compartilhados, seu aproveitamento e utilização;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Rios Internacionais é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 20.º**

**(Departamento de Estudos e Projectos de Desenvolvimento Tecnológico)**

1. O Departamento de Estudos e Projectos de Desenvolvimento Tecnológico é o serviço executivo que se ocupa da elaboração de planos e estudos relacionados com a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas.

2. Ao Departamento de Estudos de Projectos e Desenvolvimento Tecnológico compete em especial o seguinte:

- a) Estabelecer as directrizes para elaboração dos planos de utilização integrada dos recursos hídricos, a nível das bacias hidrográficas;
- b) Promover a realização de estudos de aproveitamentos hidráulicos e outros;
- c) Promover e coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e respectivo acompanhamento, em articulação com os serviços competentes dos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas;

- d) Desenvolver estudos, planos, programas e projectos hidráulicos, que visem a protecção, conservação e preservação dos recursos hídricos, de modo a garantir a sua utilização de formação sustentável;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Estudos e Projectos de Desenvolvimento Tecnológico é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Cadastro, Licenciamento, Fiscalização, Qualidade da Água e Ambiente)

1. O Departamento de Cadastro, Licenciamento, Fiscalização, Qualidade da Água e Ambiente é o serviço executivo que se ocupa das matérias ligadas ao licenciamento, cadastro e controlo da qualidade da água e ambiente.

2. Ao Departamento de Cadastro, Licenciamento, Fiscalização, Qualidade da Água e Ambiente compete o seguinte:

- a) Elaborar o Cadastro Nacional de Recursos Hídricos;
- b) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas a utilização dos recursos hídricos, incluindo os empreendimentos hidráulicos, públicos e privados;
- c) Fiscalizar as utilizações dos recursos hídricos e proceder em conformidade com os resultados da prática inspectiva;
- d) Desenvolver acções que visem o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente contra os desperdícios, a poluição e a contaminação;
- e) Prestar apoio técnico-material aos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas, em matérias ligadas ao licenciamento, fiscalização e estudos de impacte ambiental;
- f) Coligir permanente de dados referentes à qualidade da água dos mais variados corpos de água;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Cadastro, Licenciamento, Fiscalização, Qualidade de Água e Ambiente é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V

Serviços Executivos Locais

ARTIGO 22.º

(Departamentos Provinciais)

1. A estrutura do INRH a nível local compreende os Departamentos Provinciais que são órgãos executivos locais que dependem administrativa, técnica, metodológica e operacionalmente dos seus órgãos.

2. O número dos Departamentos Provinciais é fixado pelo Titular do Órgão de Tutela, sob proposta do INRH.

3. Os Departamentos Provinciais do INRH compreendem as seguintes secções:

- a) Serviços Técnicos e Fiscalização;
- b) Serviços Gerais e Contabilidade.

4. Os Departamentos Provinciais do Instituto Nacional de Recursos Hídricos são chefiados por um Chefe de Departamento com a categoria de Chefe de Departamento Provincial e as Secções são dirigidas por Chefes de Secção.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.º

(Autonomia financeira)

1. O Instituto Nacional de Recursos Hídricos possui autonomia financeira traduzida na capacidade de arrecadação de receitas próprias para complementar, em 1/3 (um terço), a satisfação das despesas da sua actividade.

2. Incumbe directamente ao INRH, proceder à cobrança das receitas provenientes de:

- a) Dotações do Orçamento Geral do Estado, atribuídas a título de compensação pela realização de tarefas definidas no artigo 3.º do presente Estatuto e que não resultam da prestação directa de serviços;
- b) Taxas resultantes da aplicação do regime económico e financeiro dos recursos hídricos, nos termos previstos na lei;
- c) Comparticipação pelos Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas;
- d) Comparticipação, pelas entidades gestoras, nas despesas de funcionamento dos empreendimentos de fins, múltiplos geridos pelo Instituto, nos termos definidos nas correspondentes licenças e contratos;
- e) Parte do produto de coimas aplicadas pelas infracções que lhe compete sancionar, nos termos previsto na lei, nomeadamente ao disposto no Regulamento Geral de Utilização dos Recursos Hídricos e legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de trabalhos e serviços prestados pelo INRH, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- g) Rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração;
- h) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º

(Despesas)

Constituem despesas do INRH, exclusivamente as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

ARTIGO 25.º

(Património)

Constitui Património do Instituto Nacional de Recursos Hídricos os bens mobiliários e imobiliários, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 26.º**  
**(Regime jurídico e quadro do pessoal)**

1. O pessoal do INRH está sujeito ao Regime da Função Pública, constando de Regulamento Interno a definição das suas condições de trabalho, com observância das normas imperativas daquele regime.

2. O pessoal não integrado no quadro permanente do INRH está sujeito ao regime de contrato, nos termos da legislação aplicável.

3. O pessoal do INRH está abrangido pelo Regime Geral da Segurança Social.

**ARTIGO 27.º**  
**(Estatuto remuneratório)**

1. O estatuto remuneratório do INRH obedece ao Regime Geral da Função Pública.

2. O pessoal do INRH pode beneficiar da remuneração suplementar que venha a ser estabelecida, nos termos da legislação em vigor, mediante Decreto Executivo Conjunto do Órgão de Tutela e dos órgãos responsáveis pelas finanças públicas e pela administração pública.

3. A remuneração suplementar referida no número anterior deve ser atribuída com base nas qualificações, na experiência e na avaliação periódica do funcionário ou agente quando existam fundos provenientes de receitas próprias ou outros.

**ARTIGO 28.º**  
**(Quadro do pessoal e organograma)**

O quadro de pessoal e o organograma do Instituto são os constantes do Mapa I e II, anexo ao presente Estatuto, do qual são parte integrante.

**ARTIGO 29.º**  
**(Regulamento Interno)**

O Instituto Nacional de Recursos Hídricos (INRH) para a realização das suas atribuições deve no prazo de 90 dias elaborar um Regulamento Interno e submeter à aprovação do Ministério de Tutela.

**ANEXO I - A**  
**INRH — Quadro do pessoal do Serviço Central a que se refere o artigo 28.º**

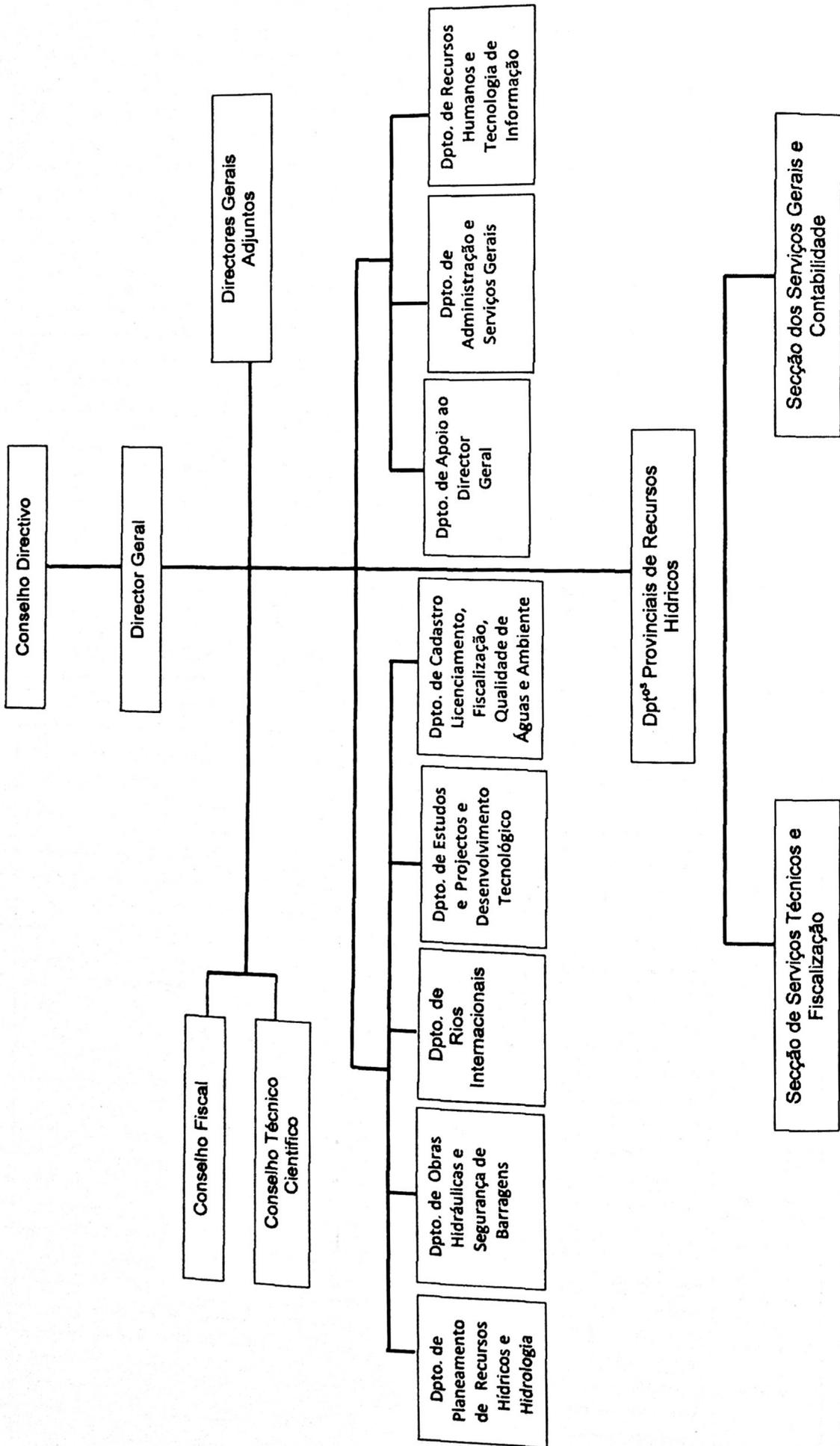
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidades	N.º de Lugares
Direcção		Director Geral		1
		Director-Geral-Adjunto		2
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		8
Técnico	Técnica Superior	Assessor Principal		1
		Primeiro Assessor		1
		Assessor		3
		Técnico Superior Principal		4
		Técnico Superior de 1.ª Classe		8
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Hidráulica, Química, Geologia, Hidrogeologia, Biologia, Engenharia Civil, Engenharia Geográfica, Geofísica, Arquitectura, Recursos Hídricos, Electrotecnia, Mecânica, Física, Ambiente, Informática, Matemática, Contabilidade, Recursos Humanos, Sociologia, Psicologia, Línguas, Economia, Direito.	10
	Técnica	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		1
		Técnico de 2.ª Classe		3
		Técnico de 3.ª Classe	Geologia, Geofísica, Geografia, Contabilidade e Gestão, Relações Internacionais, Direito, Recursos Humanos, Economia, Administração Pública	6
	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		2
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		3
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		4
		Técnico Médio de 1.ª Classe		6
Técnico Médio de 2.ª Classe			7	
Técnico Médio de 3.ª Classe		Hidráulica, Química, Hidrometria, Construção, Electricidade, Mecânica, Manutenção, Contabilidade e Gestão, Recursos Humanos, Administração Pública, Cartografia e Topografia, Bibliotecnia, Secretariado	14	

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidades	N.º de Lugares	
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		2	
		Primeiro Oficial Administrativo		3	
		Segundo Oficial Administrativo		4	
		Terceiro Oficial Administrativo		5	
		Aspirante		5	
		Escrutário-Dactilógrafo		6	
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		1	
		Tesoureiro de 1.ª Classe		1	
		Tesoureiro de 2.ª Classe		1	
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		1	
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1	
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		1	
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		1	
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		1	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1	
	Telefonista	Telefonista Principal		1	
		Telefonista de 1.ª Classe			
		Telefonista de 2.ª Classe			
	Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		1
			Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		1
			Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1
Auxiliar de Limpeza		Auxiliar de Limpeza Principal		1	
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		1	
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1	
Operários		Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe		1
			Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
		Operário Não Qualificado	Encarregado		1
			Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		1
			Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		1
		<b>Total</b>			

ANEXO I - B  
**INRH — Quadro do pessoal dos Serviços Locais a que se refere o artigo 28.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		1
		Chefe de Secção		2
Técnico	Técnica Superior	Assessor Principal		
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		1
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Hidráulica, Química, Geologia, Hidrogeologia, Biologia, Engenharia Civil, Engenharia Geográfica, Geofísica, Recursos Hídricos, Electrotecnia, Mecânica, Física, Informática, Matemática, Ambiente, Arquitectura, Economia, Direito, Relações Internacionais, Gestão e Contabilidade, Recursos Humanos, Sociologia, Línguas	2
	Técnica	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		1
		Técnico de 3.ª Classe	Geologia, Geofísica, Geografia, Contabilidade e Gestão, Informática, Relações Internacionais, Direito, Administração Pública, Recursos Humanos, Economia	1
	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		1
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		1
		Técnico Médio de 1.ª Classe		1
		Técnico Médio de 2.ª Classe		1
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulica, Química, Hidrometria, Construção Civil, Electricidade, Mecânica, Manutenção e Instalações Eléctricas, Informática, Topografia, Contabilidade e Gestão, Recursos Humanos, Administração Pública, Cartografia e Topografia, Bibliotecnia, Secretariado	3
	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		
		Primeiro Oficial Administrativo		
		Segundo Oficial Administrativo		
Terceiro Oficial Administrativo				
Aspirante			1	
Escrutário-Dactilógrafo			1	
Administrativo	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		
		Tesoureiro de 1.ª Classe		
		Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1
	Telefonista	Telefonista Principal		
		Telefonista de 1.ª Classe		
		Telefonista de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
	Operários	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		
		Encarregado		
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>Total</b>				<b>21</b>

ANEXO II  
Organigrama



**Decreto Presidencial n.º 206/14**  
de 15 de Agosto

Considerando os objectivos do Governo da República de Angola e do Governo da República de Cabo Verde de reforçar os laços de cooperação e de amizade na base dos princípios da soberania e da igualdade dos Estados;

Cientes da necessidade de se promover e facilitar a circulação dos cidadãos nacionais nos territórios de ambos Estados, em respeito à legislação em vigor em cada um deles;

Considerando que o Acordo sobre Facilitação de Vistos é um mecanismo de simplificação da concessão de vistos em passaportes ordinários, aplicável aos vistos de curta duração, para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos, assim como aos vistos de trabalho de longa duração;

Tendo em conta que o presente Acordo enquadra-se na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cabo Verde sobre Facilitação de Vistos, assinado na Cidade da Praia, no dia 22 de Março de 2012, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO  
VERDE SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS**

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República de Angola, adiante designados por «Signatários»;

Desejando desenvolver e aprofundar os laços especiais de amizade e de cooperação que marcam o relacionamento entre a República de Cabo Verde e a República de Angola;

Cientes da necessidade de se promover e facilitar a circulação dos respectivos nacionais nos territórios de ambos os Estados, no respeito da legislação aplicável em cada um deles;

Empenhados em eliminar barreiras no desenvolvimento das actividades das empresas e do investimento, assim como ao intercâmbio nos domínios académico, cultural, científico e tecnológico;

Animados pelo desejo de consolidar e fortalecer as relações de amizade e de cooperação em matéria de circulação de pessoas, entre os dois Países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Acordo cria um mecanismo de facilitação na concessão de vistos em passaportes ordinários.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

Nos termos do presente Acordo e da legislação em vigor em cada um dos Estados, as autoridades competentes dos Signatários facilitarão a concessão de vistos de curta duração, designadamente:

1. Os vistos de curta duração enunciados no n.º 1 do artigo 3.º são válidos para entradas múltiplas, num período de 36 meses, permitindo ao seu titular uma permanência contínua ou interpolada por um período máximo de 90 dias por semestre.

2. Os vistos para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos, enunciados no n.º 2 do artigo 3.º são válidos para múltiplas entradas, de curta ou de longa duração, prorrogáveis, para a finalidade que determinou a sua concessão.

3. Os vistos de trabalho de longa duração, enunciados no n.º 3 do artigo 3.º, são válidos para múltiplas entradas, para um período de 36 meses, permitindo ao seu titular uma permanência contínua por períodos de 3 a 36 meses, prorrogáveis, para a finalidade que determinou a sua concessão.

ARTIGO 3.º  
(Categorias de beneficiários)

Nos termos do presente Acordo, são beneficiários dos vistos constantes do artigo anterior os cidadãos dos respectivos Estados que provem a necessidade de se deslocarem frequentemente ao território de um deles, designadamente:

1. Para curta duração:

- a) Fazer prospecção de mercado;
- b) Desenvolver contactos exploratórios de domínio comercial ou análogo;
- c) Conduzir negociações de projectos de investimento;
- d) Empresários e investidores;
- e) Quadros dirigentes de empresas;
- f) Ministar conferências ou acções formativas.

2. Para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos.

3. Para trabalho de longa duração: trabalhadores envolvidos em projectos de investimento, contratualizados por empresas públicas, privadas ou de capital misto, de ambos os países ou de países terceiros com os quais ambos os países tenham relações de cooperação.

**ARTIGO 4.º**  
(Prazo para concessão de visto)

1. Os Signatários concederão os vistos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º num prazo máximo de 8 dias úteis a contar da data da solicitação.

2. Os Signatários concederão os vistos referidos no n.º 3 do artigo 3.º num prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da solicitação.

**ARTIGO 5.º**  
(Garantia de permanência)

1. Para efeitos dos artigos 2.º e 3.º do presente Acordo, os Signatários devem garantir as condições necessárias para assegurar a permanência legal dos requerentes no respectivo território durante o período de validade do visto.

2. As renovações ou prorrogações necessárias para assegurar a permanência dos requerentes no respectivo território até ao termo da condição que determinou a concessão do visto serão concedidas pelas competentes autoridades locais dos dois Signatários no prazo de 10 dias úteis a contar da data da solicitação.

**ARTIGO 6.º**  
(Elementos para instrução do processo de visto)

Os elementos necessários para instrução do pedido de visto constam do Anexo I ao presente Acordo.

**ARTIGO 7.º**  
(Implementação do Acordo)

1. Os Signatários emitirão as instruções necessárias para a plena implementação do disposto nos artigos anteriores às respectivas entidades envolvidas na aplicação do Acordo no prazo de 45 dias a contar da data de produção dos seus efeitos.

2. Para facilitar a implementação do presente Acordo, as autoridades competentes indicarão, no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura os respectivos pontos focais das entidades referidas no n.º 1 deste artigo encarregados da resolução de todas as questões de procedimento relativas à facilitação na concessão de vistos.

**ARTIGO 8.º**  
(Autoridades competentes)

1. Para a implementação do presente Acordo são autoridades competentes dos Signatários:

- a) Pela República de Cabo Verde, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Administração Interna;
- b) Pela República de Angola, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Interior.

**ARTIGO 9.º**

(Respeito às normas internas e internacionais)

Os Signatários comprometem-se em pugnar pelo respeito mútuo às normas internas de cada Estado e às convenções Internacionais em que sejam Parte.

**ARTIGO 10.º**  
(Solução de diferendos)

Qualquer diferendo que emergir da interpretação e aplicação do presente Acordo será resolvido amigavelmente através de negociações por via diplomática.

**ARTIGO 11.º**  
(Alterações)

O presente Acordo só poderá ser alterado por consentimento mútuo dos Signatários, mediante a troca de notas, através dos canais diplomáticos apropriados.

**ARTIGO 12.º**  
(Produção de efeitos)

1. O presente Acordo entra em vigor na data da recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridas as formalidades internas necessárias para o efeito.

2. O presente Acordo produzirá efeitos por um período de 5 anos, automática e sucessivamente renováveis desde que não seja denunciado nos termos do n.º 3 do presente artigo.

3. O presente Acordo deixará de produzir efeitos quando um dos Signatários manifestar essa vontade, notificando o outro por escrito e através dos canais diplomáticos apropriados.

Em fé do que os plenipotenciários, devidamente autorizados pelos respectivos Estados, assinam o presente Acordo.

Feito na Cidade da Praia, aos 21 de Março de 2012, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República de Angola, *Sebastião José A. Martins* — Ministro do Interior.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Marisa H. de Nascimento Morais* — Ministra da Administração Interna.

Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cabo Verde sobre Facilitação de Vistos.

Feito na Praia, aos 21 de Março de 2012.

**ANEXO**

Nos termos do artigo 6.º do Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República de Angola sobre Facilitação de Vistos é a seguinte lista de elementos para instrução dos pedidos de visto referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do mesmo Acordo.

1. Instrução de pedido de visto de curta duração:
  - Formulário;
  - Passaporte válido por mais de 6 meses para além da data de saída prevista (CV);
  - Passaporte com validade superior a 9 meses e 2 folhas seguidas livres (AO);
  - Fotocópia das páginas principais do passaporte;

2 Fotografias (CV); 2 fotografias (AO);  
 Comprovativo da residência legal, caso o requerente não seja residente em Cabo Verde ou Angola;  
 Reserva de título de transporte de ida e volta;  
 Termo de responsabilidade/carta de convite ou comprovativo de meios de subsistência. A prova de meios de subsistência deverá ser feita através de apresentação, por parte do requerente, de extracto bancário ou declaração da empresa com indicação do vencimento. Os meios de subsistência são de USD 200,00 (duzentos dólares) por dia (AO);  
 Condições de alojamento asseguradas pela pessoa que convida ou reserva de hotel;  
 Em viagens de negócios/reuniões/conferências será solicitado um convite esclarecendo o motivo da deslocação, com as datas de chegada/partida, bem como indicação precisa da entidade anfitriã e do nome do responsável que faz o convite, caso em que é dispensada a prova de meios de subsistência;  
 Certificado Internacional de Vacinas;  
 Autorização de viagem para menores, reconhecida e autenticada, passada por um dos pais na constância do casamento, por aquele que detenha o poder paternal nos outros casos, desde que não haja oposição conhecida do outro, ou por decisão do tribunal (CV);  
 Autorização de viagem por parte dos tutores, com assinaturas reconhecidas termo(s) de responsabilidade dos tutores, com assinaturas reconhecidas (dispensa o termo caso viaje com os pais), original do bilhete de passagem do(s) acompanhante(s), original e fotocópia do passaporte do(a) acompanhante(s), original e fotocópia do assento de nascimento (AO).

2. Instrução de pedido de visto para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos, bem como para cidadãos em busca de tratamento médico e seus respectivos acompanhantes:

Formulário;  
 Passaporte válido por mais de 6 meses para além da data de saída prevista (CV);  
 Passaporte com validade superior a 9 meses e 2 folhas seguidas livres (AO);  
 Fotocópias das páginas principais do passaporte;  
 2 Fotografias  
 Reserva de título de transporte de ida e volta;  
 Certificado de registo criminal do país de origem ou onde o requerente resida há mais de um ano. Menores de 16 anos estão isentos;  
 Declaração em como se compromete a respeitar as leis do Estado;  
 Condições de alojamento, que pode ser substituído por comprovativo de acolhimento por família ou familiar;

Comprovativo de meios de subsistência, que poderá ser substituído por bolsa de estudo, contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou bolsa de investigação científica.

Fins académicos

Declaração do estabelecimento de ensino secundário em que o aluno se encontra matriculado ou documento emitido por estabelecimento de ensino superior em como foi admitido ou preenche as condições de admissão.

Fins desportivos, culturais, científicos e tecnológicos

Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou bolsa de investigação científica;

Convite de entidade organizadora.

3. Instrução de pedidos de visto de longa duração (visto de trabalho)

Formulário;

Passaporte válido por mais de 6 meses para além da data de saída prevista (CV);

Passaporte com validade superior a 9 meses e 2 folhas seguidas livres (AO);

Fotocópias das páginas principais do passaporte;

2 Fotografias

Reserva de título de transporte de ida e volta;

Certificado de registo criminal do país de origem ou onde o requerente resida há mais de um ano.

Menores de 16 anos estão isentos;

Declaração em como se compromete a respeitar as leis do Estado;

Comprovativo de meios de subsistência que poderá ser substituído pelo contrato de trabalho caso este assegure as condições de estadia;

Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho;

Fotocópia do alvará de actividade económica autorizada (AO);

Comprovativo actualizado do pagamento das obrigações fiscais (AO).

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 207/14**  
de 15 de Agosto

Considerando que as respostas sociais para as pessoas com deficiência, embora abrangentes, alcançam, essencialmente, a população adulta nessa condição;

Havendo necessidade de se definir os mecanismos de actuação multisectoriais e multidisciplinares de intervenção social, que assegurem respostas específicas e concretas direccionadas à criança com deficiência, em razão da sua fragilidade natural, resultante da menoridade, para a sua inclusão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTRATÉGIA  
DE INTERVENÇÃO PARA A INCLUSÃO  
SOCIAL DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA**

1. A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que:

«Os Estados-Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam a sua dignidade, favoreçam a sua autonomia e facilitem a sua participação activa na comunidade».

2. No n.º 3 do mesmo artigo, a Convenção orienta o seguinte:

«Atendendo as necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada é gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação económica dos pais ou tutores e visa assegurar à criança deficiente o acesso efectivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, bem como o seu desenvolvimento cultural e espiritual».

3. Deste modo, em consonância com as linhas orientadoras da Convenção, foi elaborada a presente Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência, com o intuito de assegurar um atendimento especificamente direccionado à criança nessa condição, que assenta em cinco eixos de intervenção, cuja responsabilidade primária de execução recai nos Ministérios da Saúde, Educação, Assistência e Reinserção

Social, Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, e Família e Promoção da Mulher, com envolvimento activo das famílias (pais ou tutores) e comunidades.

4. A intervenção precoce, como eixo fundamental da Estratégia, destina-se às crianças do 0 aos 6 anos de idade, correspondendo, desse modo, a mais de 9% do total de crianças com deficiência, que se encontram sob atendimento directo dos Governos Provinciais<sup>1</sup>.

5. Por outro lado, a Estratégia não limita o seu alcance do 0 aos 6 anos, mas sim até aos 18 anos, pois nas fases subsequentes de desenvolvimento e em conformidade com as necessidades específicas identificadas, a criança beneficie da educação pré-escolar, educação especial, orientação e formação profissional, reabilitação e habilitação.

6. Actualmente o Transtorno de Espectro Autista (TEA) vem tomando contornos cada vez mais alarmantes no nosso País, cujas iniciativas de resposta centralizam-se essencialmente em Luanda, com envolvimento activo de pais e tutores com crianças nessa condição, requerendo deste modo uma intervenção mais actuante do Executivo nas suas múltiplas vertentes, incluindo a formação de quadros especializados.

7. Para esse fenómeno (TEA), a identificação precoce em tempo oportuno pode ser crucial para o resto da vida da criança e da família, devido à sua complexidade de atendimento e prestação de cuidados, situação que pode ser agravada pela falta de quadros especializados.

8. Assim, pode-se reafirmar que por mais ínfimos que sejam os indicadores estatísticos sobre a deficiência, os mesmos obrigam que o Estado assuma as suas responsabilidades decorrentes da Constituição, para salvaguardar os direitos da criança com deficiência, cuja vulnerabilidade acarreta contornos de extrema complexidade, tendo igualmente em atenção o «fenómeno de pessoas com deficiência invisíveis», particularmente crianças em tenra idade, isoladas ou escondidas pelos seus progenitores ou familiares, em consequência do baixo nível de escolaridade destes, crenças e/ou outras atitudes veladas, ficando desta forma fora do controlo estatístico.

9. A presente Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência foi adoptada pelo Conselho Nacional da Criança (CNAC) e submetida ao 6.º Fórum da Criança, realizado em Maio de 2013, onde obteve consenso, podendo deste modo ser inserida no Plano Bienal e Quinquenal daquele Órgão, pois as acções multisectoriais e multidisciplinares a serem levadas a cabo à luz da Estratégia, está em estreita ligação com os 11 Compromissos, com responsabilidades sectoriais no âmbito dos Eixos de Intervenção, ficando desta forma assegurados os mecanismos de acompanhamento, monitoria e avaliação.

10. A presente Estratégia pode-se considerar como um instrumento de operacionalização do quadro legal vigente no domínio da deficiência, com respostas específicas e

<sup>1</sup> Levantamento/actualização estatística efectuada pelas Direcções Provinciais da Assistência e Reinserção Social até 30 de Março de 2012, tendo sob seu atendimento directo cerca de 28.456 crianças com deficiência do 0 aos 17 anos de idade.

melhor direccionadas à criança com deficiência, tendo em atenção a complexidade da sua vulnerabilidade, para além de responder às recomendações da 68.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada de 18 de Setembro a 4 de Outubro de 2013, relativamente às deliberações efectuadas aos Estados-Membros na Reunião de Alto Nível sobre Deficiência e Desenvolvimento e Inclusão da Deficiência na Agenda Pós 2015, na base do lema «nada para nós sem nós» e assegurar que nenhuma pessoa com deficiência fique excluída dos programas e projectos implementados no quadro dos Objectivos do Desenvolvimento do Milénio (ODM).

11. Balanceando as acções relevantes estabelecidas na Política para a Pessoa com Deficiência, de Janeiro de 2011 a Junho de 2013, realizadas no âmbito de uma intervenção multidisciplinar e multisectorial foi possível produzir os indicadores abaixo descritos:

- a) Educação e ensino: atendimento de cerca de 23.193 alunos, com necessidades educativas especiais;
- b) Saúde: 10.902 pessoas com deficiência tiveram acesso gratuito aos serviços de reabilitação física;
- c) Habitação: 412 pessoas com deficiência beneficiaram de habitações nas centralidades, programas de habitação social e autoconstrução dirigida;
- d) Transportes: 36 jovens com deficiência beneficiaram do Programa Táxi-Jovem, em 15 Províncias;
- e) Formação profissional, trabalho e emprego: beneficiam 23.544 pessoas com deficiência, sendo 3.287 no emprego formal e 20.257 no informal;
- f) Assistência social: foram entregues 99.464 unidades de ajudas técnicas para facilitar a mobilidade e orientação de mais de 52.875 pessoas com deficiência.

12. Essas acções foram direccionadas fundamentalmente à população adulta com deficiência, sendo que a população infantil atendida representa apenas 12,8% (11.131) do total de beneficiários, dos serviços da reabilitação física, apoiadas com ajudas técnicas e enquadramento na modalidade de ensino especial.

## I. Introdução

1. As atitudes veladas em relação à deficiência, de uma forma geral, podem causar atraso no processo de desenvolvimento da criança com deficiência, ao mantê-la isolada ou ser tratada de forma diferente, relativamente às demais que não aparentam ter nenhum tipo de incapacidade.

2. O desafio do Executivo em aumentar a qualidade de vida e realização dos direitos da criança tem contribuído para a melhoria da situação da criança em Angola, registando-se avanços em vários domínios, tendentes à garantir os seus direitos fundamentais, consagrados na Constituição da República de Angola, no seu artigo 83.º, relativamente às obrigações do Estado e os direitos e deveres da pessoa com deficiência e, em conformidade com o estabelecido na Política para a Pessoa com Deficiência e no Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência 2012-2017, dando

carácter vinculativo às recomendações da sociedade civil, no quadro dos 11 Compromissos assumidos pelo Governo.

3. De acordo com os resultados do Inquérito Integrado sobre o Bem-Estar da População IBEP 2008-2009, a prevalência geral da deficiência física ou mental é de 3% e cerca de 12% dos agregados familiares em Angola têm pelo menos um membro com deficiência. A baixa prevalência constatada pelo inquérito pode estar associada, dentre outras razões, ao facto de o mesmo não ter incluído as pessoas com deficiências institucionalizadas em equipamentos (hospitais e centros de acolhimento), tendo estas provavelmente níveis de deficiência mais graves e complexos.

4. Por outro lado, admite-se também, que dentre as diferentes razões se possa incluir, o facto de as questões sobre a deficiência serem normalmente influenciadas por estigmas sociais e culturais, levando a que os familiares ocultem o tipo e a sua gravidade.

5. Os dados desagregados da população com deficiência, por género e idade, demonstram que a faixa etária compreendia entre 0 e 14 anos situa-se na ordem dos 2%.<sup>2</sup> Apesar de existir uma proporção ligeiramente superior de rapazes com deficiência nos primeiros anos de vida, as diferenças de género não são significativas até aos 15 anos de idade.

6. No domínio da assistência social, o levantamento nominal para actualização estatística de pessoas com deficiência que se encontram sob atendimento directo dos Governos Provinciais, através das Direcções Provinciais da Assistência e Reinserção Social, realizado até Março de 2012, permitiu controlar 89.438 cidadãos com deficiência, dos quais 28.456 são crianças entre 0 e 17 anos de idade.

7. Do total de crianças, 6.274 encontram-se na faixa etária do 0-5 anos de idade, 9.984 dos 6 aos 10 anos e 12.198 dos 13 aos 17 anos.

8. A modalidade de educação especial, atende cerca 23.193 alunos com necessidades educativas especiais, em 14 escolas de ensino especial e 687 salas integradas.

9. O presente documento visa estabelecer as linhas orientadoras para a definição de respostas que orientem as intervenções multisectoriais e multidisciplinares que garantam as condições de desenvolvimento das crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo, que limitam o crescimento pessoal e social, e a sua participação nas actividades típicas da sua idade, bem como para as crianças em risco grave de atraso de desenvolvimento.

10. As medidas estabelecidas na presente Estratégia direccionam-se à criança com deficiência, sendo que a operacionalização das questões genéricas da pessoa com deficiência encontra enquadramento transversal e abrangente na Estratégia de Protecção à Pessoa com Deficiência (Decreto Presidencial n.º 238/11, de 30 de Agosto, que aprova a Estratégia da Pessoa com Deficiência) e no Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência 2012-2017.

<sup>2</sup> Figura 2.5. — Percentagem da população deficiente por género e idade - Inquérito integrado sobre o Bem-Estar da População IBEP, 2008-2009.

11. A Estratégia apresenta na sua estrutura, o enquadramento teórico da deficiência, suas principais causas, as linhas orientadoras para a intervenção multidisciplinar, os objectivos gerais, o quadro legal de referência, os cinco eixos de intervenção e os mecanismos de acompanhamento, monitoria e avaliação.

## II. Enquadramento Teórico da Deficiência

12. Abordar a questão da deficiência é falar de uma realidade de natureza multifacetada que tem implicações a nível teórico, em termos de delimitação conceptual e, a nível prático, no domínio da intervenção multidisciplinar.

13. A deficiência pode evoluir de diferentes formas, isto é de forma progressiva, regressiva ou estável e manifestar-se através de gradações diferenciadas em função da sua severidade e dos seus efeitos. A essência multidimensional da deficiência reflecte-se num conceito complexo, com fronteiras de difícil delimitação, que se tem traduzido em diferentes definições.

14. A nível internacional, constituiu-se como referência a definição apresentada pela Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens, o Manual de Classificação das Consequências das Doenças, apresentado no ano de 1976, na IX Assembleia da Organização Mundial de Saúde (OMS).

15. Para clarificar as imprecisões terminológicas entre deficiência e incapacidade, esta classificação adoptou uma categorização tripartida da deficiência, incapacidade e desvantagem.

16. Neste sentido, pode-se definir os referidos conceitos do seguinte modo:

- a) Deficiência corresponde a qualquer perda ou irregularidade da estrutura ou das funções: anatómica, fisiológica ou psicológica;
- b) Incapacidade é qualquer restrição ou perda (resultante de uma deficiência) da capacidade para executar uma actividade dentro do contexto considerado normal para o ser humano;
- c) Desvantagem é a limitação resultante de uma deficiência ou incapacidade no desempenho de um determinado papel considerado normativo (dependendo da idade, género, factores sociais e culturais) de um indivíduo.

As deficiências podem ser classificadas em:

- a) «Deficiências Psíquicas», nas quais estão incluídas as deficiências intelectuais, a doença mental, bem como as deficiências das funções gnósticas e práxicas;
- b) «Deficiências Sensoriais», compreende as deficiências da visão, da audição e da fala;
- c) «Deficiências Físicas», nas quais estão incluídas as deficiências ao nível dos órgãos internos, as músculo-esqueléticas e estéticas da região da cabeça e do tronco e as deficiências dos membros superiores e inferiores;
- d) «Deficiências Mistas», cuja manifestação incide nos planos psíquico, sensorial e físico, incluindo a paralisia cerebral e a microcefalia.

## III. Principais Causas da Deficiência

17. As causas da deficiência são diversas, podendo estar ligadas a problemas genéticos, complicações na gestação ou gravidez, doenças infantis e acidentes, conforme se resume a seguir:

- a) «Deficiência Física», causas pré-natais, perinatais, pós-natais, ou poliomielite, que já foi a maior causa da deficiência física em Angola;
- b) «Deficiência Auditiva», factores genéticos, algumas doenças como rubéola, varíola, toxoplasmose, meningite, sarampo factor Rh, bem como as derivadas dos medicamentos administrados pela mãe durante a gravidez;
- c) «Deficiência Intelectual», danos genéticos, acidentes e doenças, danos ocorridos no nascimento ou logo depois, causas sociais ligadas a privação extrema da criança;
- d) «Deficiência Visual», doenças infecciosas, acidentes e ferimentos, doenças gerais, influências pré-natais, catarata, atrofia do nervo óptico, albinismo, etc.

## IV. Linhas Orientadoras para Intervenção Multidisciplinar

18. O quadro legal vigente em Angola, sobre a protecção e promoção social dos grupos mais vulneráveis da nossa população, mais concretamente o referente a pessoa com deficiência, não estabelece uma legislação específica sobre a criança com deficiência, por apresentar uma abordagem genérica e com respostas mais abrangentes para os adultos nessa condição.

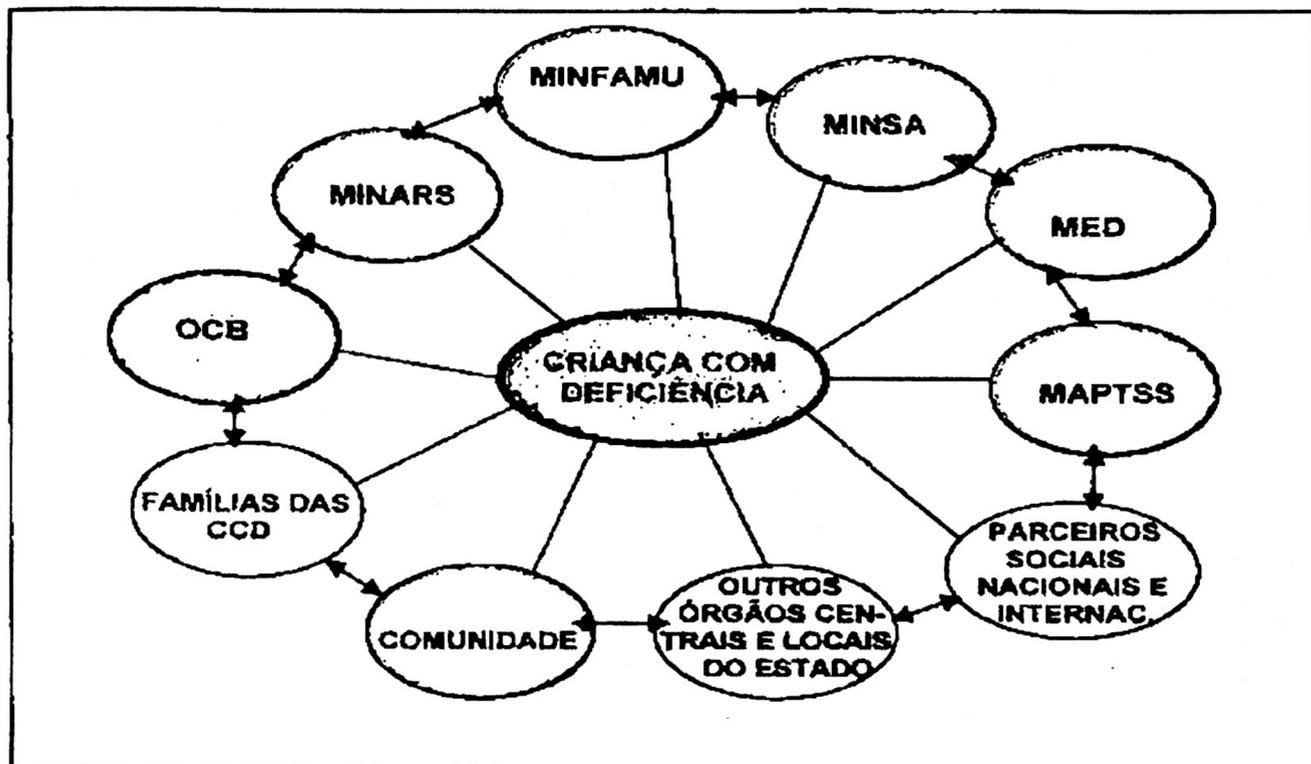
19. Face a essa constatação, e com o objectivo de reverter tal quadro, é criada a presente Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência, que estabelece medidas de política consubstanciadas em cinco eixos principais de intervenção a favor da criança com deficiência, em consonância com os princípios estabelecidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no âmbito das orientações normativas estabelecidas na Política para Pessoa com Deficiência (Decreto Presidencial n.º 237/11, de 30 de Agosto), no Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência — 2012-2017, assim como na Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança (Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto).

20. A intervenção nos diferentes domínios para a criança com deficiência deve considerar como acção primária:

- a) A optimização das respostas a nível das famílias e comunidades;
- b) A qualificação das instituições e dos serviços comunitários;
- c) A dinamização da responsabilidade social;
- d) A garantia de acesso à informação das famílias; e
- e) A sensibilização das comunidades.

21. O diagrama a seguir ilustra a necessidade de realização de acções conjuntas e integradas entre os diferentes actores intervenientes, de forma a proporcionar serviços de qualidade à criança com deficiência, tendo em atenção as suas necessidades específicas e em conformidade com a natureza da sua deficiência:

Diagrama n.º 1 — Actores envolvidos na prestação de serviços à criança com deficiência



OCB — Organizações Comunitárias de Base CCD — Criança com Deficiência

#### V. Objectivos Gerais

22. A presente Estratégia visa atingir os seguintes objectivos gerais:

- a) Intervir junto das crianças e famílias, em função das necessidades identificadas, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso de desenvolvimento;
- b) Detectar e sinalizar todas as crianças, menores de 6 anos, com necessidades de intervenção precoce e assegurar o acesso das mesmas a esses serviços;
- c) Assegurar a implementação de medidas especialmente direccionadas a suprir as necessidades específicas da criança com deficiência;
- d) Identificar crianças com deficiência em risco de marginalização e abandono para o devido enquadramento nos serviços sócio-assistenciais existentes;
- e) Promover a sensibilização e responsabilização das famílias como elemento crucial para o desenvolvimento harmonioso da criança com deficiência;
- f) Assegurar apoio sociofamiliar aos agregados familiares com crianças com deficiência.

#### VI. Quadro Legal de Referência

23. O regime jurídico da República de Angola aplicável à pessoa com deficiência consagra os direitos fundamentais aos cidadãos nessa condição, incluindo a criança, mormente a Constituição da República de Angola no seu artigo 83.º, o Decreto n.º 56/79, de 19 de Outubro, que implementa a educação especial, a Política para a Pessoa com Deficiência (Decreto Presidencial n.º 237/11, de 30 de Agosto), a Estratégia de Protecção à Pessoa com Deficiência (Decreto Presidencial n.º 238/11, de 30 de Agosto), a Lei n.º 21/12, de 30 de Junho

— Lei da Pessoa com Deficiência, e a Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto — Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança.

24. O quadro jurídico-legal em vigor na República de Angola emana de um conjunto de instrumentos internacionais, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Carta Africana sobre o Bem-Estar da Criança e o Instituto Africano de Reabilitação que orientam os Estados para a aplicação de políticas e medidas articuladas de índole multidisciplinar e multisectorial, no quadro da intervenção precoce, reabilitação física, habilitação, educação e ensino especial, apoio sociofamiliar e formação técnico-profissional.

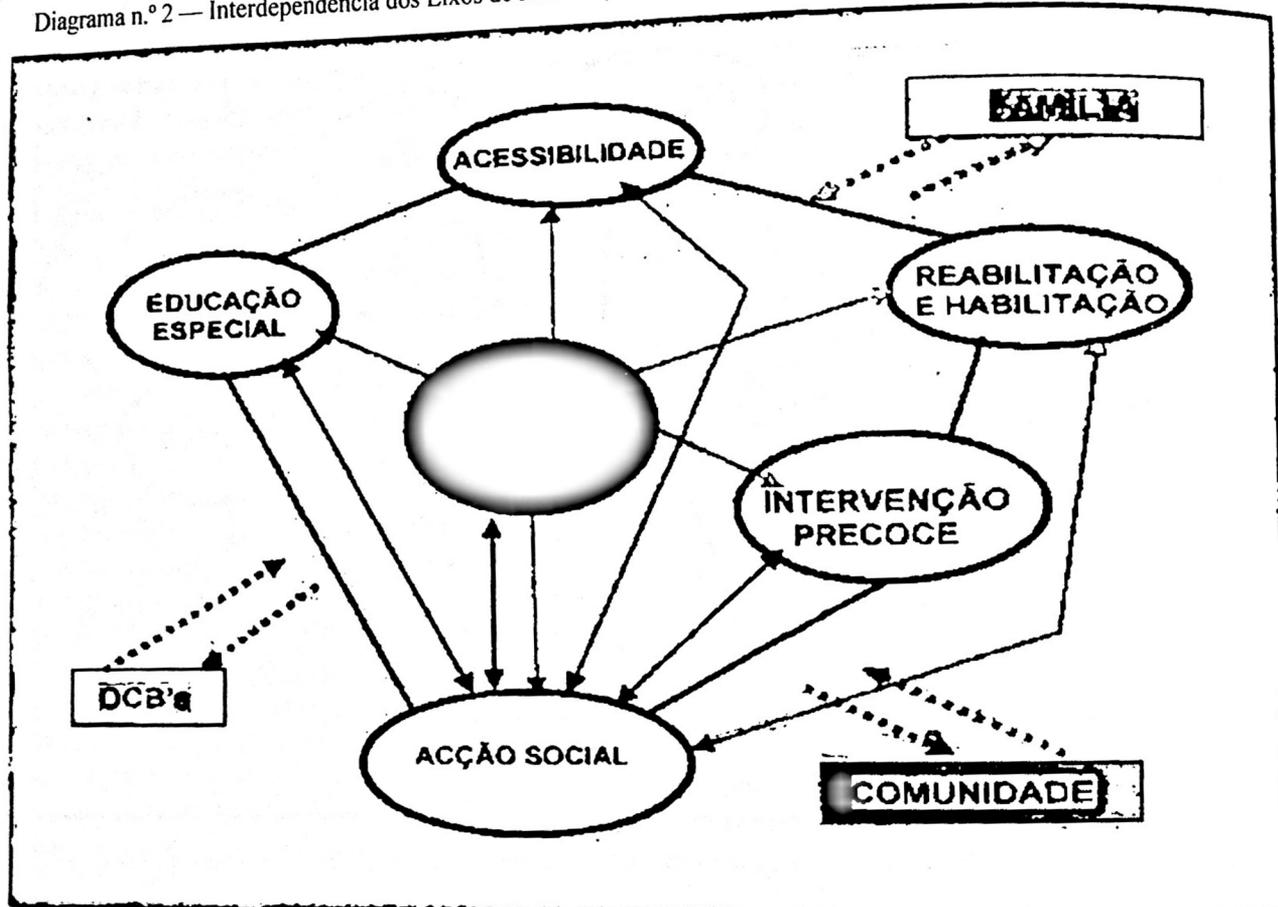
#### VII. Eixos de Intervenção

25. Para a consecução dos objectivos estabelecidos e que favorecem a protecção e o desenvolvimento harmonioso da criança, são estabelecidos cinco eixos principais de intervenção, com acções articuladas e interdependentes a serem levadas a cabo em prol da criança com deficiência, nomeadamente:

- a) Intervenção Precoce;
- b) Reabilitação e Habilitação;
- c) Educação Especial;
- d) Acção Social; e
- e) Acessibilidade.

26. O Diagrama n.º 2 demonstra a interdependência entre os diferentes eixos de intervenção, justificando a realização de acções integradas, multidisciplinares e multisectoriais, com o apoio da família, comunidade e organizações comunitárias de base com enfoque centrado na criança com deficiência, num ambiente de acessibilidade global/universal.

Diagrama n.º 2 — Interdependência dos Eixos de Intervenção Multidisciplinar e outros Actores



CCD — Criança Com Deficiência

OCB — Organizações Comunitárias de Base

Interligação entre a criança, os eixos de intervenção e todos os actores, bem como o encaminhamento aos serviços de acção social permanente em diversos domínios de intervenção.

27. Os cinco eixos de intervenção efectivam-se sem prejuízo das demais acções a serem desenvolvidas em prol da criança com deficiência, nos domínios da inclusão desportiva (desporto adaptado), formação técnico-profissional, cultura, lazer, dentre outros.

### VIII. Eixo 1 — Intervenção Precoce

28. A Intervenção Precoce na Infância é um eixo fundamental e de capital importância para assegurar o normal desenvolvimento da criança do 0 aos 6 anos de idade, com alterações ou em risco de apresentar alterações nas estruturas ou funções do corpo, que limitam o crescimento pessoal, social e a participação nas actividades típicas para a idade.

29. O Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência — 2012-2017 estabelece no seu ponto IV.4. No domínio da Educação — «Implementar o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, promovendo a detecção precoce da deficiência e o acesso à uma resposta reabilitativa multidisciplinar com início logo após o diagnóstico».

30. Define-se como intervenção precoce na primeira infância o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo acções de natureza preventiva e reabilitativa, no âmbito da educação, saúde e da assistência social de forma a prevenir o surgimento ou o agravamento dos

problemas na criança e reforçar as competências familiares, para que de forma mais autónoma consiga lidar com a deficiência ou seja com a problemática da criança.

31. Analisar o risco no desenvolvimento de uma criança, implica considerar que o bem-estar da mesma está em causa, quando factores adversos de ordem biológica e/ou ambiental são susceptíveis de interferir no desenvolvimento antes ou após o nascimento.

32. Podemos considerar que uma criança em risco de desenvolvimento não é só aquela que apresenta sintomas ou traços de «anormalidade», mas também a que está exposta a factores biológicos ou ambientais de risco, significando, deste modo, que intervir precocemente é avaliar os múltiplos factores ou os sinais de alerta que potencialmente podem gerar alterações ao seu desenvolvimento.

33. As famílias e profissionais devem estabelecer uma estreita parceria, actuando como uma equipa, em todas as fases do processo de intervenção, incluindo aquelas da exclusiva responsabilidade dos profissionais.

34. A intervenção precoce deve ser assegurada às crianças na faixa etária entre 0 e os 6 anos de idade no seu meio social e visa essencialmente:

- a) Prevenir atrasos no desenvolvimento das crianças em situação de risco;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de crianças com manifestações de alteração no desenvolvimento, associadas ou não a uma situação de deficiência diagnosticada;

c) Apoiar e desenvolver as competências das famílias para que possam otimizar as oportunidades de desenvolvimento das crianças;

d) Apoiar as famílias de acordo com as suas necessidades sociais, emocionais, de saúde e educação.

35. Para efectivação dos objectivos acima mencionados no processo de intervenção precoce, é imprescindível uma abordagem de trabalho multidimensional, orientada para a materialização de um conjunto de medidas de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente, no âmbito da educação, saúde e acção social.

36. A intervenção multidisciplinar garante:

a) A protecção dos direitos da criança e o desenvolvimento das suas capacidades;

b) A interacção entre as famílias e as instituições de educação, acção social e saúde;

c) A identificação das crianças com necessidades de intervenção precoce;

d) A implementação de respostas integradas no contexto de vida da família.

#### **IX. Medidas de Natureza Preventiva e Reabilitativa**

37. No processo de intervenção precoce na vertente preventiva/reabilitativa, devem ser consideradas as seguintes medidas:

a) Orientação aos técnicos para o diagnóstico precoce das dificuldades em todas as etapas de desenvolvimento da criança, incluindo o período de gestação;

b) Identificação e sinalização dos casos suspeitos;

c) Orientação à família e profissionais de educação da primeira infância para a observação e reconhecimento dos sinais ou sintomas que sugerem que o desenvolvimento de uma criança pode estar a progredir de forma atípica;

d) Avaliação das necessidades da criança sinalizada para o estabelecimento ou definição de planos individuais de intervenção ajustados às reais necessidades da criança;

e) Apoio à família no acesso a serviços e recursos de educação, saúde e acção social;

f) Estabelecimento de mecanismos articulados de suporte social nas comunidades;

g) Disponibilização de oportunidades de estímulos e aprendizagem em contextos não familiares (creches, jardins de infância, amas, dentre outros);

h) Definição de Planos de Apoio Familiar, com abordagens psicodinâmicas, cognitivo-comportamental e estrutural. A intervenção precoce a nível familiar é de transcendental importância, pois, ela para além da sua função na satisfação das necessidades básicas da criança, deve disponibilizar um mundo físico organizado com espaços e objectos que possibilitem a existência de rotinas. Por isso, a família deve ser orientada para a construção de relações

de vinculação (afecto, confiança, segurança), dar resposta às necessidades de compreensão cognitiva das realidades extrafamiliares, bem como a interacção com a comunidade;

i) Asseguramento do acesso das crianças às instituições de atendimento à primeira infância, tendo em atenção os planos individuais de intervenção precoce aplicáveis;

j) Estabelecimento da necessária articulação entre as equipas multidisciplinares, famílias e instituições e serviços vocacionados; e

k) Asseguramento de transição da criança da educação pré-escolar para o sistema regular de ensino e para a modalidade do ensino especial.

#### **X. Educação e Cuidados na Primeira Infância**

38. A primeira infância é simultaneamente a fase da vida mais crítica e vulnerável no desenvolvimento de qualquer criança, pois estão mais dependentes dos relacionamentos com os demais para garantir a sua sobrevivência, estabilidade emocional e desenvolvimento cognitivo.

39. A educação e cuidados na primeira infância abrangem todos os aspectos do crescimento e do desenvolvimento físico, intelectual, social, emocional, moral, criativo e de boa saúde.

40. As instituições de atendimento à primeira infância são importantes para o desenvolvimento da criança, pois devem ser um prolongamento da família em termos de cuidados e estímulos essencialmente afectivos e cognitivos.

41. Devem proporcionar à criança o desenvolvimento das suas actividades lúdicas, manifestando o reconhecimento das suas capacidades e necessidades de espaço.

42. Para as crianças, as instituições de atendimento à 1.ª infância representam lugares para brincar, onde aprendem novos hábitos, aptidões, atitudes e valores, compartilhando interacções com outras crianças e adultos. Devem ser como segundos lares que garantem ambientes seguros e de confiança, organizados por educadores e crianças.

43. Para os pais, as instituições devem conceder-lhes uma participação institucional na educação da criança na prestação de cuidados e estímulos diários e joga um papel educacional, onde os pais podem aprender como encorajar o desenvolvimento saudável dos seus filhos.

44. O educador é um dos mais influentes agentes de socialização entre crianças e adultos, e a sua intervenção deve ser consciente e ter a finalidade de apoiar, estruturar, estimular e/ou modificar uma situação, atitude ou acção que vise a construção da própria criança estando em harmonia consigo próprio e com os outros.

45. No quadro da integração das crianças com necessidades especiais no currículo de educação e cuidados na primeira infância, o educador orienta o seu trabalho tendo por base os (três) domínios; (i) afectivo social, (ii) psicomotor e (iii) cognitivo intelectual.

46. A abordagem no ensino deve ser flexível, utilizando métodos e materiais apropriados às necessidades de formação das crianças com necessidades especiais e deve concentrar-se nas diferenças individuais e na utilização da análise de tarefas para atenuar as incapacidades das crianças com necessidades especiais.

47. As crianças com necessidades especiais podem ser identificadas nas instituições de primeira infância, nas seguintes categorias:

- a) Crianças com incapacidade física;
- b) Crianças com diminuição da audição;
- c) Diminuição da visão;
- d) Perturbações da fala e da linguagem;
- e) Incapacidade mental ligeira;
- f) Perturbações de comportamento;
- g) Crianças dotadas e talentosas.

#### XI. Eixo 2 — Reabilitação e Habilitação

48. Existem em Angola (onze) 11 Centros Ortopédicos e de Reabilitação Física, localizados nas Províncias de Luanda (3), Uíge (1), Bié (1), Huambo (1), Moxico (1), Cuando Cubango (1), Benguela (1) e Cuanza-Sul (1) para assegurar a cobertura regional dos serviços de reabilitação física e produção ortoprotésia. Os serviços de fisioterapia são igualmente prestados nos Hospitais Centrais.

49. As estatísticas acima referenciadas ilustram claramente algumas das razões que dificultam o acesso da pessoa com deficiência, no geral, e em particular da criança, aos serviços de reabilitação física e serviços complementares, considerados essenciais no processo de habilitação e reabilitação.

50. Essa realidade motivou o Executivo a criar o Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 151/12, de 29 de Junho, direccionado ao atendimento de 247.067 pessoas com deficiência. Desse total, 127.000 são beneficiários do Subprograma de Produção de Próteses e Ortóteses, que se consubstancia, numa primeira fase, na aquisição de matéria-prima para a restauração da capacidade produtiva dos Centros Ortopédicos e de Reabilitação Física do Luena (Moxico), Menongue (Cuando Cubango), Negaje (Uíge) e Viana (Luanda), na perspectiva de assegurar uma cobertura regional mais abrangente, sendo essas regiões consideradas como áreas críticas. O referido Programa, em execução, inclui, igualmente, a aquisição e entrega gratuita de ajudas técnicas e dispositivos de compensação.

51. O Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário 2012-2025 prevê a expansão e modernização dos serviços de reabilitação, iniciando pela reestruturação dos equipamentos para «Centros de Reabilitação Integrada» (reabilitação sensorial e motora), permitindo a incorporação de novas áreas de atendimento no domínio da deficiência visual, auditiva, intelectual e multideficiência.

52. Conforme estabelecido no Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência - Junho 2012 — Dezembro 2017, no seu ponto «IV.6. No domínio da Reabilitação», compete ao Estado promover a criação de Centros de Reabilitação

Multidisciplinar e/ou de Especialidade, abrangendo as deficiências visual, auditiva, motora, mental, a multideficiência e as perturbações do desenvolvimento»; «Promover a formação de recursos humanos para os Centros de Reabilitação de Pessoas com Deficiência».

53. Torna-se, nesse sentido, necessário assegurar o estabelecimento dos referidos Centros, cuja estratégia de expansão desses serviços deve ser acompanhada da formação de quadros de nível médio e superior, bem como a capacitação de técnicos para assegurar a humanização e prestação de serviços de qualidade nesses equipamentos, promovendo cursos de pós-graduação em diferentes especialidades de reabilitação e habilitação.

54. O Plano de Formação de Quadros/Profissionais dos Serviços de Reabilitação e Habilitação deve ter um enquadramento transversal, multisectorial e multidisciplinar, de forma a absorver os profissionais da educação, saúde, assistência social e outros, tornando possível o aumento gradual de técnicos especializados, na perspectiva de prestação de serviços de qualidade à criança com deficiência, assegurando uma cobertura nacional.

55. No quadro das medidas/respostas a direccionar à criança com deficiência, e para assegurar um atendimento especializado e de qualidade, a intervenção às diferentes categorias de deficiência, deve estabelecer como prioridade de formação de recursos humanos qualificados, os especialistas em:

- a) Medicina de Reabilitação;
- b) Fisioterapeutas;
- c) Ortoprotésias;
- d) Técnicos de Avaliação Auditiva;
- e) Optometristas;
- f) Ortópticos;
- g) Terapeutas da Fala;
- h) Fona Audiologistas;
- i) Terapeutas Ocupacionais;
- j) Psicólogos;
- k) Assistentes Sociais.

56. Integrar no currículo de formação dos educadores pré-escolares, professores do ensino geral e profissionais de saúde nas maternidades, conteúdos que facilitem aos mesmos a identificação da criança com deficiência sensorial, motora ou com necessidade de intervenção precoce, e que garantam um atendimento personalizado às crianças com necessidades especiais, utentes das instituições de atendimento à primeira infância.

57. Sendo a prevenção uma das componentes essenciais para evitar o aparecimento ou agravamento das deficiências, os diferentes actores vocacionados devem realizar acções referentes ao aconselhamento genético, acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e controlo da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência.

**XII. Eixo 3 — Educação Inclusiva**

58. Diversos eventos e instrumentos internacionais foram fundamentais para impulsionar a definição de uma Política Educacional para Todos em Angola, sobretudo para as pessoas com necessidades especiais. Dentre ele destaca-se a Declaração Mundial de Educação para Todos, resultante da Conferência Mundial de Educação, realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990 e posteriormente a Declaração de Salamanca, sequencial a Conferência sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade (UNESCO, 1994).

59. A Declaração de Salamanca ressalta que a educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser uma tarefa partilhada pelos pais e profissionais.

60. A Escola ou a instituição de educação infantil torna-se inclusiva quando estabelecido um projecto pedagógico elaborado colectivamente, entre as instituições educativas, a família e os profissionais especializados.

61. O conceito de inclusão é holístico e tem como alicerce: acessibilidade, projecto político-pedagógico, criação de redes e de parcerias, formação de professores e atendimento educacional especializado.

62. A Política para a Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 237/11, de 30 de Agosto, estabelece no artigo 9.º, alíneas c), d) e f) que o Estado deve «assegurar a efectiva integração da criança com deficiência no sistema regular ou especial de ensino»; «a integração efectiva da criança com deficiência em actividades pré-escolares», assim como «a formação e a qualificação de educadores de infância e professores de nível médio e superior para a educação especial», respectivamente.

**XIII. Medidas de Natureza Educativa**

63. Neste domínio devem ser estabelecidas medidas que possibilitem:

- a) Assegurar a integração da criança com deficiência nos diferentes níveis do sistema de ensino/educação, incluindo no ensino especial;
- b) Incluir programas de educação especial nas instituições de atendimento à primeira infância (creches, jardins de infância e centros infantis);
- c) Criar instituições vocacionadas à realização de avaliações psico-pedagógicas de crianças com necessidades educativas especiais, como fase crucial que permite a criança com necessidades educativas especiais aceder aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- d) Assegurar a oferta obrigatória e gratuita da Educação Especial, conforme estabelecido na legislação em vigor, em estabelecimentos públicos de ensino e promover uma maior divulgação desses serviços entre as famílias e comunidades;
- e) Promover a aprendizagem da linguagem gestual entre as crianças com deficiência com essa necessidade

especial, desde a tenra idade, para que o processo de socialização e de integração social seja mais facilitado nas fases subsequentes de desenvolvimento;

- f) Criar mecanismos que facilitem o acesso e a orientação ao ensino técnico-profissional e aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- g) Assegurar o atendimento especializado à criança hiperactiva e/ou com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**XIV. Eixo 4 — Acção Social**

64. As políticas de atendimento à criança com deficiência e, em particular a com necessidades educativas especiais, devem focalizar-se não apenas na criança como objecto principal de intervenção, mas também, na família por constituir a primeira estrutura de aprendizagem, socialização e de convivência na diferença com às demais crianças que não aparentam ter qualquer deficiência ou incapacidade.

65. Os Departamentos Ministeriais intervenientes no atendimento à criança com deficiência devem convergir as suas acções à favor das famílias com crianças nessa condição, priorizando o seguinte:

- a) Realizar de forma contínua acções de aconselhamento e de orientação psicossocial às famílias com crianças com deficiência no seu seio;
- b) Promover a criação de mecanismos que permitam o acréscimo do valor do abono de família ao trabalhador com criança com deficiência acentuada como a tetraplegia, deficiência intelectual severa, dentre outros distúrbios;
- c) Promover a instituição de subsídios que incentivem o ingresso e permanência da criança com deficiência nas instituições de ensino, nos moldes de funcionamento das bolsas de estudo internas atribuídas aos estudantes do ensino superior;
- d) Atribuir regularmente, nos casos em que se justificar, material escolar adaptado e outras tecnologias (digitais) acessíveis à criança com necessidades educativas especiais;
- e) Atribuir regularmente ajudas técnicas e outros dispositivos de compensação à criança com deficiência, assegurando a disponibilidade desses meios em tamanhos correspondentes as diferentes fases de crescimento;
- f) Promover a criação de grupos solidários constituídos por pais e encarregados de educação com crianças com deficiência, para melhor defesa e promoção de seus direitos e troca de experiências entre si;
- g) Participar na identificação e levantamento estatístico de crianças com deficiência nas comunidades e proceder à triagem de suas necessidades, habilidades e capacidades;

- h) Assegurar a integração e permanência de crianças com deficiência e com necessidades educativas especiais nas instituições públicas de atendimento à primeira infância, assegurando a sua transição e integração prioritária nas instituições públicas do ensino regular e especial;
- i) Realizar acções de sensibilização e de prevenção das deficiências em articulação com outros actores intervenientes;
- j) Promover campanhas de educação e sensibilização, utilizando processos educativos continuados, dirigidos a segmentos específicos e à população em geral, visando a superação de preconceitos e posturas que impedem ou constituem obstáculos à inclusão social da criança com deficiência;
- k) Apoiar através de respostas sociais apropriadas as crianças com deficiência em situação de orfanidade, abandono ou que sofram de maus-tratos no seio familiar;
- l) Assegurar atendimento pré-escolar/escolar às crianças com deficiência que estejam internadas em unidades hospitalares por um período superior a 3 (três) meses;
- m) Desenvolver programas de educação para a saúde, visando a participação dos indivíduos, famílias e comunidades na intervenção precoce, reabilitação sensorial e motora.

#### **XV. Eixo 5 — Acessibilidade**

66. As políticas de acessibilidade devem ter uma abordagem transversal, que permita enquadrar acções para a eliminação de barreiras arquitectónicas e sociais, promover a infoexclusão, a tradução de língua gestual angolana durante a emissão de programas televisivos infantis, assim como o acesso às tecnologias adaptadas, que facilitem a habilitação.

67. As políticas de acessibilidade para a criança com deficiência devem assegurar a aquisição e atribuição gratuita de tecnologias adaptadas à condição da criança com deficiência e com necessidades educativas especiais, bem como incentivar a pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a deficiência.

68. Os serviços e as unidades hospitalares devem assegurar a adequação da acessibilidade e mobilidade da criança com deficiência, do mesmo modo que as instituições de ensino público e privadas obrigam-se a tornar as escolas acessíveis aos alunos com deficiência.

69. As acções de promoção e adequação da acessibilidade para a criança com deficiência devem ser extensivas aos parques, praças, centros desportivos e de lazer, públicos e privados.

#### **XVI. Acompanhamento, Monitoria e Avaliação**

70. A presente Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência foi adoptada pelo Conselho Nacional da Criança (CNAC) e submetida ao 6.º Fórum da Criança, realizado em Maio de 2013, onde obteve consenso.

71. A inclusão da Estratégia no Plano Quinquenal do CNAC permite a interligação das acções multisectoriais e multidisciplinares com os 11 Compromissos, com responsabilidades sectoriais no âmbito dos Eixos de Intervenção, e de outras tarefas complementares dos demais actores intervenientes, ficando desta forma assegurados os mecanismos de acompanhamento, monitoria e avaliação, de uma maneira mais abrangente.

72. Porém, os diferentes Departamentos Ministeriais, parceiros e demais actores prestam, igualmente, informações mensais sobre as suas actividades, utilizando como meios de verificação os relatórios, as constatações no local e a avaliação de progresso.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.